



## RESOLUÇÃO N.048/2011-CONSEPE

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE do UNIVAG- Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a constante manifestação dos Colegiados de Curso quanto à carência na formação básica dos discentes ingressantes;

Considerando os *deficits* educacionais apresentados pelos acadêmicos ingressantes, principalmente daqueles que estão afastados dos bancos escolares há alguns anos;

Considerando a necessidade de oferecer aos discentes a oportunidade de participar da revisão de conteúdos de disciplinas fundamentais do ensino médio sanando as lacunas, sobretudo quanto ao conhecimento específico das disciplinas, no que se refere ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento do ensino superior; e atendendo as necessidades apontadas pelas Coordenações de Curso,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Política Institucional de Nivelamento para os alunos ingressantes do UNIVAG- Centro Universitário de Várzea Grande.

**Art.2º.** O UNIVAG- Centro Universitário de Várzea Grande proporcionará aulas gratuitas de Nivelamento em Língua Portuguesa, Matemática e demais disciplinas, conforme necessidade prevista em um Programa de Nivelamento, sempre que houver ingressantes na Instituição.

**Parágrafo único** – A participação dos alunos ingressantes no Programa de Nivelamento será opcional, havendo, entretanto, aconselhamento da Coordenação do Curso, sempre que for identificada a necessidade dessa participação.

**Art.3º.** A Política de Nivelamento do UNIVAG- Centro Universitário de Várzea Grande tem como objetivos:

- a)- Proporcionar um aumento qualitativo no conhecimento do aluno em relação ao ensino básico da Língua Portuguesa e da Matemática;
- b)- Desenvolver as habilidades em Leitura, interpretação de texto e operações matemáticas;
- c)-. Proporcionar momentos de estudos que possam ambientar o aluno ao curso superior;
- d)- Favorecer a superação das dificuldades dos alunos em relação aos conteúdos fundamentais da Educação Básica;
- e)- Provocar uma modificação da atitude do aluno em relação ao processo de ensino e aprendizagem, isto é, a autoaprendizagem.
- f)-. Estimular os alunos a raciocinar em tempos lógicos;

g)- Desenvolver a capacidade de análise de problemas e de sua resolução através de estudo de caso;

h)- Criar um Programa de Nivelamento que atenda aos objetivos propostos pelo UNIVAG – Centro Universitário, com projetos específicos que atendam as necessidades do curso.

**Art.4º.** Compete ao Coordenador de Curso/NDE/Colegiado de Curso elaborar o Programa de Nivelamento para atender as necessidades dos seus alunos ingressantes com os seguintes requisitos:

I. A carga horária para cada modalidade oferecida será de até 40 horas, das quais 20 horas presenciais e as restantes *on line* pelo Portal de EAD.

II. As aulas ocorrerão no início de cada semestre letivo obedecendo a um cronograma específico com duração de duas semanas consecutivas;

III. Após as duas semanas iniciais, as atividades do programa prosseguirão sendo realizadas a distância, em espaço específico no ambiente *moodle*;

IV. Indicar os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento;

V. Acompanhar junto a CAE- Central de Atendimento ao Discente, as inscrições dos discentes interessados no Programa de Nivelamento.

**Art. 5º.** Compete aos docentes do Programa de Nivelamento:

I. Elaborar um plano de trabalho com conteúdos de caráter básico para a formação acadêmica do discente e que sejam comuns a todos os cursos do Grupo de Produção Acadêmica – GPA respectivo, conforme as necessidades identificadas pelas Coordenações de Curso.

II. Realizar o controle da frequência dos discentes participantes do Programa de Nivelamento;

III. Alimentar o ambiente com aulas teóricas e atividades que preparem os acadêmicos para a avaliação.

IV. Acompanhar, responder e tirar dúvidas dos discentes matriculados no Programa de Nivelamento, nas horas definidas para o ensino a distância.

V. Aplicar as respectivas avaliações de desempenho do discente, bem como o realizar o registro das notas obtidas pelo aluno.

**Art. 6º.** O Programa de Nivelamento também estará aberto aos discentes de outros semestres que não sejam ingressantes, mediante formulário de inscrição disponível na CAE- Central de Atendimento ao Estudante.

**Art.7º.** Os discentes ingressantes interessados em participar do Programa de Nivelamento deverão:

I. Fazer sua inscrição para o Programa de Nivelamento, preferencialmente no momento de sua matrícula, na Central de Atendimento ao Estudante- CAE; e

II. Atender a convocação, que ocorrerá uma semana antes do início do semestre letivo, para as aulas de nivelamento.

**Art. 8º.** A avaliação do desempenho do discente do Programa de Nivelamento será realizada por meio da relação entre o controle da frequência e o resultado das atividades avaliativas a serem realizadas pelas disciplinas ofertadas no Programa.

**§ 1º.** Ao final das duas semanas de aulas presenciais do Programa, será aplicada uma avaliação de desempenho que determinará a necessidade da permanência ou não do aluno no Programa.

**§ 2º.** O discente que alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações realizadas estará liberado da participação no Programa e os alunos que não atingirem, no mínimo, essa nota serão aconselhados a prosseguir no Programa.

**§ 3º.** As notas obtidas nas avaliações do programa serão convertidas em 0,5 ponto (cinco décimos) que será somado à nota da disciplina definida no plano de trabalho da atividade, no semestre de sua realização.

**Art. 9 º.** Alterações, novas diretrizes, quaisquer outras inclusões e, os casos omissos desta política deverão ser sanados pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2011

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**